



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Com combo. Notifique-se em conformidade. 18.01.19 dy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-238/2019

1. Ação inspetiva à atividade de Animação Turística Marítima: Ação conjunta com a Polícia Marítima do Comando Local de Ponta Delgada

Ações realizadas, em:

- Marina Pêro de Teive;
- Marina de Vila Franca do Campo.

Empresas Fiscalizadas:

- **15/04/2019 - Marina Pêro de Teive:**

1.1.

1.2.

- **16/04/2019 - Marina de Vila Franca do Campo:**

1.3.

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva extraordinária: no âmbito da proposta por parte do Comando Local da Capitania de Ponta Delgada, de ação conjunta com a Polícia Marítima, foram realizadas as ações inspetivas pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Cláudia Ribeiro e Helena Fraga, nos dias 15 e 16 de abril de 2019.

3. Descrição:

Factologia:

As empresas identificadas nos pontos 1.1 e 1.2. foram alvo de fiscalização, não tendo sido detetadas irregularidades.

A empresa identificada no ponto 1.3. foi notificada através de documento NOT/IRT/nº102/2019, para evidenciar a afixação dos preços dos serviços praticados e recolocação do aviso da existência de Livro de Reclamações, cuja localização não permitia a visualização do mesmo por parte dos clientes.

Audiência de interessados

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada apresentou os comprovativos dos documentos no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, que regula na Região Autónoma dos Açores a atividade marítimo-turística e Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A de 22 de março na sua redação atual, que disciplina a atividade de observação de cetáceos na Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada apresentou a documentação solicitada, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/557

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 6 de junho de 2019.

A Inspetora,

Cláudia Ribeiro